

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 023/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024,
ORIUNDO DA 50% DA ARP Nº 025/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -
CODER E EMPRESA IVECANIA MECANICA
DIESEL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ 10.792.980/0001-66, com sede administrativa na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, nº1.933, Bairro: Vila Rica, Rondonópolis/Mt - CEP: 78.735-535, neste ato representada pela **Sra. ARTHUR CREVELARI**, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-28, portadora da Carteira de Identidade nº 265XXX3-7 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 018/2023, com fundamento na Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM CAMINHÕES, MÁQUINAS E MICRO-ÔNIBUS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDOS A DIESEL), INCLUINDO MONTAGENS E DESMONTAGENS DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES
CAMINHÕES E MICRO ÔNIBUS

ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	PLACA	ANO FAB. MOD	COMBUSTIVEL
01	FORD	003	12.239	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	JYF 9431	1990/1990	DIESEL



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

02	FORD	005	11.852	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000	JYF 9471	1989/1989	DIESEL
03	VOLKSWAGEN	011	17.468	CAMINHÃO CARGA SECA VOLKSWAGEM 12140	JYF 8606	1995/1995	DIESEL
04	FORD	012	501	CAMINHÃO ESPAGIDOR FORD 14000	KAN 1048	1996/1996	DIESEL
05	MERCEDES BENZ	015	S/N	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ 1113	JLP 7065	1980/1980	DIESEL
06	MERCEDES BENZ	017	87.854	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ/L 1516	BXB 5813	1984/1984	DIESEL
07	MERCEDES BENZ	018	S/N	CAMINHÃO MUNK MERCEDES BENZ 1113	HQG 3152	1987/1987	DIESEL
08	FORD	021	75.336	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF 4557	2010/2010	DIESEL
09	FORD	213	1.387	FORD F-4000 (P131)4X2(SHORT/LONG WBASE)	QBX 5179	2015/2015	DIESEL S10
10	FORD	315	125.973	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 CESTO AÉREO	QCW 2766	2018/2019	DIESEL S10
11	FORD	316	124.772	CAMINHÃO FORD CARGO 2431 PIPA	QCM 2966	2018/2019	DIESEL S10
12	FORD	317	124.763	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCZ 3555	2018/2019	DIESEL S10
13	FORD	318	124.774	CAMINHÃO FORD CARGO 2429 PIPA	QCM 3046	2018/2019	DIESEL S10
14	FORD	319	124.761	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM 7946	2018/2019	DIESEL S10
15	FORD	320	124.764	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM 8166	2018/2019	DIESEL S10
16	FORD	321	124.771	CAMINHÃO FORD CARGO 2629 MUNCK	QCZ 1H85	2018/2019	DIESEL S10
17	FORD	322	124.765	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM 8246	2018/2019	DIESEL S10
18	FORD	323	124.762	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM 7906	2018/2019	DIESEL S10
19	FORD	324	124.770	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM 8036	2018/2019	DIESEL S10
20	FORD	325	124.766	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM 7876	2018/2019	DIESEL S10
21	FORD	326	124.768	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM 8006	2018/2019	DIESEL S10
22	FORD	327	124.769	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM 8116	2018/2019	DIESEL S10
23	FORD	328	124.767	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM 7986	2018/2019	DIESEL S10
24	FORD	336	128.041	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1230	2018/2019	DIESEL S10



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



25	FORD	337	128.047	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1240	2018/2019	DIESEL S10
26	FORD	338	128.046	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1250	2018/2019	DIESEL S10
27	FORD	343	128.039	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1220	2018/2019	DIESEL S10
28	FORD	344	128.040	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5690	2018/2019	DIESEL S10
29	FORD	345	128.048	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5700	2018/2019	DIESEL S10
30	FORD	346	128.038	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 0970	2018/2019	DIESEL S10
31	FORD	347	129.712	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCH 6899	2018/2019	DIESEL S10
32	VOLKSWAGEN	372	138.871	CAMINHÃO VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DRC	OAW 8040	2019/2020	DIESEL S10
33	VOLKSWAGEN	374	140.662	CAMINHÃO PIPA VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2	QCN 1718	2019/2020	DIESEL S10
34	VOLKSWAGEN	376	138.963	CAMINHÃO VOLKSWAGEN COM GUINDASTE HIDRÁULICO 11.180 DRC 4X2	QCK 9208	2019/2020	DIESEL S10
35	MERCEDES BENZ	378	140.953	CAMINHÃO MELOSA MERCEDES BENS MOD. ATEGO 1719	QCN 6B92	2019/2020	DIESEL S10
36	IVECO	384	141.668	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL 9B42	2019/2020	DIESEL S10
37	IVECO	385	141.667	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL 9B33	2020/2020	DIESEL S10
38	IVECO	386	141.666	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL 9B23	2019/2020	DIESEL S10
39	VOLKSWAGEN	387	144.470	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/ CARROCERIA DE MADEIRA	QCH 2G64	2020/2021	DIESEL S10
40	VOLKSWAGEN	388	144.471	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/ CARROCERIA DE MADEIRA	QCH 2G84	2020/2021	DIESEL S10
41	VOLKSWAGEN	389	145.184	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK 8G94	2020/2021	DIESEL S10
42	VOLKSWAGEN	390	145.183	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK 8G44	2020/2021	DIESEL S10
43	VOLKSWAGEN	391	145.187	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK 8H04	2020/2021	DIESEL S10
44	VOLKSWAGEN	392	145.182	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK 8H84	2020/2021	DIESEL S10



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



45	VOLKSWAGEN	393	145.185	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK 8H54	2020/2021	DIESEL S10
46	VOLKSWAGEN	394	145.186	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK 8H24	2020/2021	DIESEL S10
47	VOLKSWAGEN	397	145.570	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ VOLKSWAGEM MODELO14.190 CRM	QCI 7J45	2020/2021	DIESEL S10
48	VOLKSWAGEN	398	145.571	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ VOLKSWAGEM MODELO 14.190CRM	QCI 7J15	2020/2021	DIESEL S10
49	VOLKSWAGEN	399	145.572	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ VOLKSWAGEM MODELO 14.190 CRM	QCI 7J65	2020/2021	DIESEL S10
50	FORD	404	CAUTELA	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³ FORD CARGO	QEA 0318	2011/2011	DIESEL COMUM
51	IVECO	405	145.181	CAMINHÃO IVECO TANQUE TOCO CABINA SIMPLES	QCV 2124	2019/2020	DIESEL S10
52	MERCEDES BENZ	406	CAUTELA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	DVS 5156	2007/2007	DIESEL COMUM
53	AGRALE	408	72.980	CAMINHÃO AGRALE 8500 TCA	NJE 6622	2009/2009	DIESEL COMUM
54	VOLKSWAGEN	410	CAUTELA	CAMINHÃO VW 24.220 EURO3 WO	LQZ 6629	2010/2011	DIESEL COMUM
55	MERCEDES BENZ	474	COMODATO	CAMINHÃO M. BENS AXOR 2544S	NDR 2G49	2010/2010	DIESEL COMUM
56	FORD	477	CAUTELA	FORD F-4000	ADR 2J87	1988/1989	DIESEL COMUM
57	SCANIA	499	CAUTELA	CAMINHÃO SCANIA G 440 A6X4	QKE 9C67	2014/2014	DIESEL S10
58	FORD	501	CAUTELA	FORD F-4000	HQX 0H44	1984/1984	DIESEL COMUM
59	MERCEDES BENZ	511	CAUTELA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS1634	MEJ 1634	2004/2004	DIESEL
60	VOLVO	515	CAUTELA	CAMINHÃO VOLVO FH 440 6X2T	BAI 0C90	2008/2009	DIESEL COMUM
61	MAN	516	COMODATO	CAMINHÃO MAN TGX 29.440 T	MKZ 3452	2012/2012	DIESEL
62	SCANIA	517	COMODATO	CAMINHÃO SCANIA T113 H 320 4X2	ICG 5E67	1992/1992	DIESEL
63	SCANIA	521	CAUTELA	CAMINHÃO VOLVO FH 400 6X2T	KHL 9B46	2008/2008	DIESEL
64	IVECO	542	CAUTELA	CAMINHÃO IVECO FIAT 450E 37T	MAZ 1522	1999/1999	DIESEL COMUM
65	SCANIA	543	CAUTELA	CAMINHÃO SCANIA R440 A6X2	CUF 0I66	2018/2019	DIESEL S10



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

66	MERCEDES BENZ	558	CAUTELA	CAMINHÃO MERCEDES BENS/AXOR 3344S 6X4	NTT 4134	2010/2010	DIESEL
67	MERCEDES BENZ	567	COMODATO	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ	MAV 0697	1974/1974	DIESEL COMUM
68	FORD	568	COMODATO	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 T	NDG 0320	2004/2004	DIESEL COMUM
69	IVECO	573	DOAÇÃO	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS	JJE 1141	2007/2007	DIESEL COMUM
70	VOLVO	579	CAUTELA	CAMINHÃO VOLVO FH 400 6X2T	JHX 4163	2009/2010	DIESEL
71	SCANIA	582	CAUTELA	CAMINHÃO SCANIA R124 GA 6X4 NZ 400	CZX 6J93	2003/2003	DIESEL COMUM
72	FORD	588	CAUTELA	FORD F-4000	JYU 7195	1979/1979	DIESEL
72	IVECO	603	158.420	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RRN 8F12	2022/2022	DIESEL S10
73	IVECO	604	158.419	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RRN 8F22	2022/2022	DIESEL S10
74	FORD	614	COMODATO	CAMINHÃO FORD/CARGO 2429 L CAMARA FRIA	OLO 6130	2012/2013	DIESEL
75	SCANIA	623	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOE SCANIA/T 113 H 4X2 360	BWK 9B04	1992/1992	DIESEL
76	IVECO	630	159.692	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 240E28	RRO 7160	2022/2023	DIESEL
77	IVECO	631	159.693	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 240E28	RRO 7J00	2022/2023	DIESEL
78	IVECO	634	159.694	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30	RRQ 3178	2022/2023	DIESEL
79	IVECO	635	159.695	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30	RRR 7F58	2022/2023	DIESEL
80	SCANIA	654	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/P 124 CA6X4NZ	ANJ 2125	2005/2006	DIESEL
81	VOLVO	655	CAUTELA	CAMINHÃO TRAATOR VOLVO/HF 540 6X4	AWF 3666	2013/2013	DIESEL
82	VOLKSWAGEN	657	160.133	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN VW 14.190 CRM 4X2	RRR 3J98	2022/2023	DIESEL
83	VOLKSWAGEN	658	160.134	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN 14.190 CRM 4X2	RRR 3J78	2022/2023	DIESEL
84	IVECO	681	CAUTELA	MULK IVECO ECTECTOR 170E22N	GXM 5120	2008/2008	DIESEL
85	VOLKSWAGEN	685	160.929	CAMINHÃO MUNCK VW/14.190 CRM	RRV 1D19	2022/2023	DIESEL
86	VOLKSWAGEN	686	160.763	CAMINHÃO MUNCK VW/14.190 CRM	RRV 1D39	2022/2023	DIESEL
87	M/BENZ	694	CAUTELA	CAMINHÃO M/BENZ AXOR	KAB 8C05	2005/2006	DIESEL



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



88	M/BENZ	698	CAUTELA	CAMINHÃO M//BENZ L 1618	GOO 6G67	1995/1995	DIESEL
89	MAN	712	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR MAN / TGX 29.440 6X4	MLF 1263	2012/2013	DIESEL
90	VOLKSWAGEN	713	CAUTELA	CAMINHÃO VOLKSWAGEN / 16-200 MUNCK	MAC 5F06	1998/1998	DIESEL
91	VOLKSWAGEN	718	135.504	ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS THO	PBQ 9432	2019/2020	DIESEL
92	MERCEDES BENZ	733	CAUTELA	CAMINHÃO M. BENZ / ATEGO 2425	NMJ 0A64	2011/2011	DIESEL
93	VOLVO	765	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR VOLVO/FH 500 6X4	PJK9J6 9	2014/2015	DIESEL S10

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão nº 018/2023, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2023;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 025/2023;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a entrega conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. O objeto licitado deverá estar em plena condição de uso, de primeira linha e estar em primeira linha de produção.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CODER**.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.7. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

3.14. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15. Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela contratante.

3.17. Executar a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela - **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, através do cronograma de serviços.

3.18. Os fornecimentos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.21. A empresa Contratada deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Contrato.

3.22. Todos os custos, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.23. Será considerado o maior desconto sobre o valor estimado (cotado) da hora/serviço, onde o mesmo desconto será aplicado na aquisição de qualquer peça, levando em consideração que os valores das peças, não poderá ultrapassar o limite do valor estipulado anual para a aquisição das peças, para que exista isonomia nas ofertas;

3.24. O critério de julgamento será o “maior percentual de desconto por lote” de Hora/Serviço da Manutenção Corretiva e no fornecimento das peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica, tendo como referência de preços da contratação os sistemas /CILIA/TEMPÁRIO ou superiores, ou similares; assegurada a qualidade, bem como



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



possível exigência quanto à comprovação legal dos serviços ofertados, caso alguma peça específica não esteja prevista no sistema CILIA, o contratado deverá apresentar um orçamento fornecido pela tabela do fabricante, onde a CIA mediante a diretoria irá fazer o crivo sobre a aprovação ou não do orçamento. A contratada deverá aplicar o percentual de desconto firmado para o lote no orçamento da tabela do fabricante.

3.25. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.26. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Máquinas Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas que afeta à integridade dos Veículos/Máquinas e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição;

3.26.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante;

3.26.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando, tendo como referência de preços na contratação o TEMPÁRIO para hora/trabalho para mão de obra e pelo CILIA percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados;

3.27. Retífica em Geral de Motores – Consiste em reajustar completamente as folgas, bem como realizar todo o procedimento de usinagem das peças retificáveis (cabeçote, bloco, bielas, virabrequim) que estão sujeitas a danos causados por desgaste natural do motor, empenação, queima por temperatura elevada ou mesmo rompimento de superfícies, tendo como objetivo padronizar o motor em medidas técnicas adequadas, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e todos os outros serviços afins.

3.28. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

3.28.1. Os serviços de **manutenção corretiva** constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos/Máquinas;

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

3.29. A manutenção veicular deverá ser realizada como recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.30. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.31. A Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste Contrato, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.32. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br sob pena de não pagamento.

3.33. Proceder o fornecimento conforme termo de referência.

3.34. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.35. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.1. As entregas deverão ser na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, mediante a apresentação dos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Contratada.
- 4.2. Correrão por conta da Contratada todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- 4.3. As requisições da Contratante deverão ser atendidas pela Contratada, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- 4.4. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.4.1. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.5. A Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos itens, bem como substituir os itens em desacordo ou diferente das especificações apresentadas em suas propostas.
- 4.6. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.6.1. I - A reexecução dos produtos/serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.6.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.6.3. III - O abatimento proporcional do preço.
- 4.6.4. § 2º São impróprios os produtos que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.6.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.6.6. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva adequados à execução de entrega de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 4.6.7. Todos os custos, tais como frete, entrega, impostos e encargos serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.
- 4.7. A forma de entrega dos produtos será de acordo com os setores demandantes, impreterivelmente de segunda a sexta-feira as 07:00 e as 17h00, e aos sábados somente das 07h00 às 11h00, na **CODER**.
- 4.8. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/Máquinas/motores
- 4.9. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Funcionário responsável da Companhia.
- 4.10. Todo serviço somente será realizado após autorização do da Diretoria.
- 4.11. Todos os itens, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.
- 4.12. É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto.
- 4.13. A Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a execução do objeto pela contratada, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão.
- 5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.
- 5.11.** O produto que apresentar vício, defeito ou incorreção, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para **CODER**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor de 50% dos itens do presente Contrato é de **R\$ 673.102,50 (seiscentos e setenta e três mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS MOVIDOS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	1.050	R\$ 190,00	R\$ 199.500,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS, MOVIDOS A DIESEL S-10 E COMUM.	PRODUTO	UNID.	1	R\$ 473.602,50	R\$ 473.602,50



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para prática do desconto é de: VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 473.602,50 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos). O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.
Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 190,00 (cento e noventa reais) a hora, podendo ser utilizada até 1.050 horas, que totalizará o valor de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) anual.
O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 13% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.
DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 13 % (treze por cento)
Valor Máximo Global do Lote 01 – R\$ 673.102,50

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, entrega, encargos sociais, etc);

7.2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, “Fato do Príncipe” e fato da administração, nos termos do art. 65, alínea “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

7.2.1.1. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos apresentada pela contratada e preço de mercado, devendo ser encaminhada para a autoridade superior, perante o crivo de parecer jurídico;

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após o 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da **CODER**, no recebimento dos objetos, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada sendo intransferível para outra conta que não seja da licitante vencedora.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

“XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.4.1. Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais@coderroo.com.br.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas (s) pelo responsável da **CODER** e pelo fiscal do contrato.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.7. A **CODER**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante e do fiscal de contrato, o necessário ATESTO do objeto entregue pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal e mediante ao envio da nota fiscal no e-mail;

7.8. Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da **CODER**. Não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1. A manutenção dos veículos compreende serviços tais como:

8.1.1. Os serviços de manutenção corretiva, necessários ao bom funcionamento dos veículos/máquinas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) Retífica em motores completo em geral a diesel;
b) Retífica de bloco, cilindro, sede, virabrequim, biela, mancal, válvula;
c) Teste de cabeçote;
d) Instalação de biela em pistão;
e) Esmerilação e montagem de cabeçote;
f) Plainagem de cabeçote;
g) Troca de guias de válvulas;
h) Polimento de virabrequim;
i) Limpeza química;
j) Regulagem de cabeçote;
l) Solda em cabeçote;
m) Teste de trinca;
n) Recuperação de bloco e cabeçote;
o) Troca de bucha de biela;
p) Outros serviços que se fizerem necessários;
q) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
r) Os serviços/máquinas serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

8.2. Refazer às suas expensas, num prazo de 03 (três) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

8.3. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

8.4. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

8.5. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.

8.6. Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufaturados.

8.7. Por “peças de “primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim, fica determinado que este produto seja inteiramente novo



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturados.

8.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Companhia. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

8.8. É vedado a subcontratação do objeto de manutenção corretiva nos serviços de Retífica em geral de motores em Caminhões, Máquinas e Micro-Ônibus, podendo ser permitido apenas em casos de extrema necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Companhia, apresentado a justificativa. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

8.9. Ainda que ocorra a subcontratação, todavia a NF terá que ser emitida pela licitante contratada vencedora.

8.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

A) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.11. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

8.12. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

8.13. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

8.14. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

8.15. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica para o cumprimento da contratação.

8.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

8.17. Responder pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

8.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.19. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

8.20. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos/máquinas a serem reparados/consertados;

8.21. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos/máquinas à inspeção veicular autorizada pela Companhia, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

8.22. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditoria, quando prevista.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados do dia 03/05/2024 ao dia 03/05/2025, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, da Lei nº 8.666/03 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos objetos entregues pela empresa vencedora autorizada pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizada pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

11.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão receptor dos itens, de ofício ou mediante o relatório do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. As multas previstas neste contrato serão aplicadas pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11.4.3. A entrega parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4.4. O fornecimento em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratante;

11.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da execução dos objetos licitados;

11.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

11.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, Resolução nº 33/2014, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 13.303/2016.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior ou pelo gestor de contrato, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. 037/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 03 de maio de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA
TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

THALLES ALEMANDRO PEREIRA DA SILVA
CPF: 736.XXX.XXX-68

